

LEI N° 1159/2023
20/12/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do **Prefeito Municipal** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 19.130,00 (dezenove mil e cento e trinta reais).

Art. 2º Os subsídios mensais do **Vice-Prefeito** Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os subsídios mensais dos **Secretários Municipais** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais).

Art. 4º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, serão reajustados e atualizados pelo INPC – (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que virá a substituir, ou seja, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para os reajustes dos salários dos servidores públicos municipais, obedecidos à legislação e orientação vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de
2023.

Jose Ivonei Boger
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº 1159/2023

20/12/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, JAIME DA SILVA STANG, PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 19.130,00 (dezenove mil e cento e trinta reais).

Art. 2º Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para a gestão compreendida entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, ficam fixados em R\$ 7.090,00 (sete mil e noventa reais).

Art. 4º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, serão reajustados e atualizados pelo INPC – (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que virá a substituir, ou seja, serão atualizados na mesma forma e índices aplicados para os reajustes dos salários dos servidores públicos municipais, obedecidos à legislação e orientação vigentes.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2023.

Jose Ivonei Boger - Presidente

Cod424056